



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 43 /2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Altera Classes e atualiza os valores financeiros contidos nos Anexos II e IV da Lei nº 107, de 21 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 107, de 21/06/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os cargos de Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II e Quadro Suplementar do Magistério (QSM), Supervisor Educacional e Orientador Educacional compreendem as seguintes cinco classes, identificadas pelas letras A, B, C, D e E:

I – Classe A – para os professores com formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

II – Classe B – para os profissionais com formação em nível superior;

III – Classe C – para os profissionais com formação em nível de especialização;

IV – Classe D – para os profissionais com formação em nível de mestrado;

V – Classe E – para profissionais com formação em nível de doutorado.

Art. 11. REVOGADO.

[...]

Art. 42. Fica revogado o Adicional de Incentivo à Titulação – AIT; em razão da incorporação tratada no art. 10 desta Lei, respeitando as seguintes regras:

I. A Classe A perceberá remuneração conforme a Lei 11.738/08 e atualizações;

II. A Classe B receberá no mínimo 20% a mais do que a classe A;

III. A Classe C receberá no mínimo 20% a mais do que a classe B;

IV. A Classe D receberá no mínimo 30% a mais do que a classe B;

V. A Classe E receberá no mínimo 50% a mais do que a classe B.

Art. 2º Fica alterada a Tabela do Anexo II da Lei 107/2010, conforme anexo desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



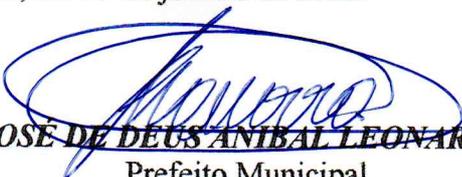
Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

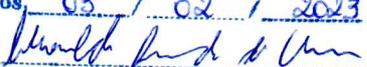
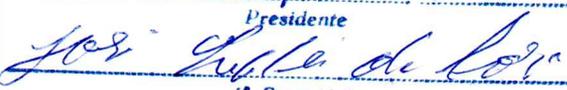
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2023.


JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVÉDOS	
Casa José Antonio da Costa Oliveira	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	Rejeitado por _____
Olivedos, 03 / 02 / 2023	
	
Presidente	
	
1º Secretário	
	
2º Secretário	